

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2023/571 do Conselho, de 13 de março de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2023, L 75 I, p. 1), na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular a Decisão (PESC) 2023/572 do Conselho, de 13 de março de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2023, L 75 I, p. 134), na parte em que diz respeito ao recorrente;
- em consequência, condenar o Conselho a retirar o nome do recorrente dos anexos da Decisão (PESC) 2023/572 do Conselho, de 13 de março de 2023, e do Regulamento de Execução (UE) 2023/571 do Conselho, de 14 de março de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia;
- condenar o Conselho nos encargos e despesas do processo, incluindo os efetuados pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação dos factos.
2. Segundo fundamento, relativo à exceção de ilegalidade do artigo 1.º, alíneas d) e g), do Regulamento (UE) 2022/330 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014, na medida em que esse texto viola os valores de liberdade e de Estado de direito consagrados pelo artigo 2.º TFUE e os princípios da previsibilidade dos atos da União e da proporcionalidade.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa, do direito a uma tutela jurisdicional efetiva e do direito a um recurso efetivo.

Recurso interposto em 24 de maio de 2023 — Birių Krovinių Terminalas/Conselho

(Processo T-287/23)

(2023/C 252/84)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Birių Krovinių Terminalas UAB (Klaipeda, Lituânia) (representante: V. Ostrovskis, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o artigo 2.º-G, n.ºs 1 e 1-A, da Decisão 2012/642/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia, conforme alterada pela Decisão 2023/421/PESC do Conselho, na medida em que as restrições que impõe no que diz respeito à transferência de potassa da Bielorrússia e à capacidade dos operadores da União de prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira, incluindo derivados financeiros, bem como seguros e resseguros relacionados com a mesma substância (a seguir, conjuntamente, «restrições em causa») proíbem o trânsito de potassa da Bielorrússia através do território da Lituânia, nomeadamente através do porto marítimo de Klaipeda.

- anular o artigo 1.º-I e o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de maio de 2006, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia, como alterado pela Decisão 2023/421/PESC do Conselho, na medida em que as restrições em causa proíbem o trânsito de potassa da Bielorrússia através do território da Lituânia, nomeadamente através do porto marítimo de Klaipeda.
- condenar o Conselho no pagamento das despesas do processo, incluindo as incorridas pela recorrente para a sua defesa.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de as restrições em causa impostas pelos atos impugnados violarem o princípio da legalidade e a segurança jurídica.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de as restrições em causa impostas pelos atos impugnados violarem as obrigações da União no âmbito da OMC na medida em que restringem o trânsito de mercadorias através do território da União para outros membros da OMC em violação do artigo V, n.º 2, do GATT de 1994.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de as restrições em causa impostas pelos atos impugnados violarem o Acordo sobre as condições de trânsito de mercadorias da República da Bielorrússia através dos portos e outras infraestruturas de transporte da República da Lituânia, na medida em que proíbem o trânsito de potassa da Bielorrússia através do território da Lituânia.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de as restrições em causa impostas pelos atos impugnados violarem a liberdade de trânsito prevista na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar («CNUDM»).
5. Quinto fundamento, relativo à violação do direito da recorrente ao livre exercício do comércio e do princípio da proporcionalidade.
6. Sexto fundamento, relativo à violação do princípio da confiança legítima.

Recurso interposto em 24 de maio de 2023 — Unilab/EUIPO — Cofares (Healthily)

(Processo T-288/23)

(2023/C 252/85)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Unilab LP (Rockville, Maryland, Estados Unidos) (representante: M. Kondrat, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Cofares, Sociedad Cooperativa Farmaceutica Española (Madrid, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de registo de marca figurativa da União Europeia Healthily — Pedido de registo n.º 18 324 697

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de março de 2023 no processo R 1959/2022-2